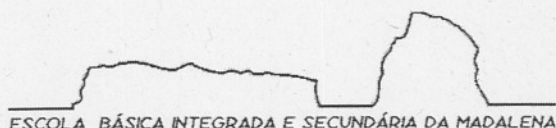




SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional
R/Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência
Ofício n.º

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Número

Proc.

Proc.6.12

31. OCT 2005

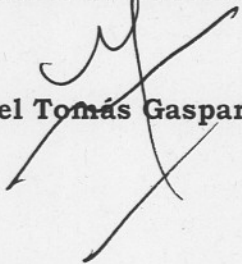
001949

ASSUNTO: **ENVIO DE PARECER**

Junto remetemos a V.Excia. o parecer do Núcleo de Educação Especial desta escola sobre a "Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo".

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Executivo


Manuel Tomás Gaspar da Costa

/EM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3385 Proc. Nº 102
Data:	05/11/07



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

EBI/S DA MADALENA DO PICO

Parecer do NEE

Documento "Proposta de Decreto Legislativo Regional - Regime Jurídico da
Educação Especial e do Apoio Educativo"

Em relação ao documento acima mencionado, os elementos do Núcleo de Educação Especial acharam importante fornecer o seu parecer em relação a alguns aspectos do mesmo, nomeadamente:

- No artigo 16.º - Transição para a vida pós-escolar -, continuamos a achar que a interpretação deste artigo poderá levar a que muitos alunos *com necessidades educativas especiais*, que necessitam de *educação especial*, mas com capacidades cognitivas para prosseguirem estudos no regime educativo comum, sejam encaminhados incorrectamente para programas que visem a promoção da transição para a vida pós-escolar, impedindo-os, deste modo, de continuarem o seu percurso educativo regular. Por outro lado, também poderá ocorrer, em consequência dessa má interpretação que um aluno com necessidades educativas especiais seja privado de um apoio adequado por se temer pôr em risco a prossecução de estudos;
- Outro aspecto, que já foi referido num parecer anterior a uma outra proposta para este documento, prende-se com a "centralização" de todo o processo de despiste e avaliação no técnico da área de psicologia. Continuamos a achar que uma avaliação e intervenção transdisciplinares (pedagógica, médica, psicológica, neurológica, etc.) são mais adequadas e trazem maiores benefícios aos alunos e ao sistema educativo.

Por fim, detectamos as seguintes incorrecções no documento:

- Artigo 14.º (Projecto Educativo Individual), ponto 8, onde se lê "no número 2 do artigo 7.º", deveria ler-se "no número 2 do artigo 8.º", pois é neste artigo que fala no "Princípio da participação dos pais e encarregados de educação";



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

EBI/S DA MADALENA DO PICO

- Artigo 27.º (Apoio educativo), ponto 3, onde se lê: "nos números anterior", deveria ler-se "nos números anteriores".

Madalena, 28 de Outubro de 2005

Lina Fonte Rosa
(Coordenadora do NEE)